

DECRETO Nº 3.308/2012

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "MONTE CASTELO" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento Residencial "**Monte Castelo**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento de seu proprietário Sr. **Alberto Francisco Canalli**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado "**Monte Castelo**", de propriedade do Sr. **Alberto Francisco Canalli**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 1 da Quadra 363**, com área total de **16.167,71 metros quadrados**,

matriculado sob o nº **3.923** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte:** Lote 1 da Quadra 330 e Lotes 08 a 14 da Quadra 1 do Loteamento Sampaio;
- II - Sul:** Rua Projetada B e Rua Alberto Sabin;
- III - Leste:** Lotes 4, 3 e 1 da Quadra 1 do Loteamento Sampaio; e Rua Albert Sabin;
- IV - Oeste:** Rua Projetada B.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010 e 837/2012**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2013**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de um ano, contado da data

do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto** é composto de **58** (cinquenta e oito) lotes, concentrados nas Quadras **384** a **387**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: **12.462,00 m²**, correspondente a **77,08 %**;
- II - área de circulação: **3.705,71 m²**, correspondente a **22,92 %**;



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso III deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**


**Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº /2012

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

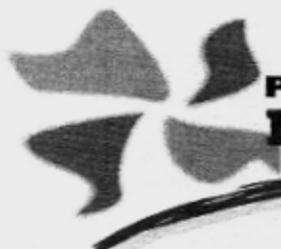
Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e de outro lado, a Sra., brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do **Lote da Quadra**, com área total de metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº/2012**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;**
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;**
- III - rede de energia elétrica;**
- IV - rede de abastecimento de água potável;**
- V - drenagem superficial;**
- VI - arborização;**
- VII - iluminação pública;**
- VIII - pavimentação.**

PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDOS COMPROMITENTES** deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLAUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este **Termo**, ficam caucionados ao Município os Lotes e , da Quadra, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº/2012**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido aos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessária a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDOS COMPROMITENTES** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

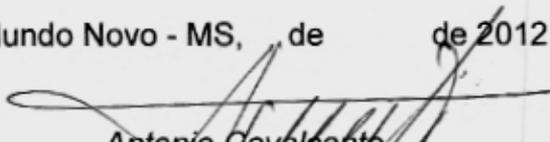
Uma cidade para todos

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLAUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, de _____ de 2012


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME:
CPF:

II - _____
NOME:
CPF:



Diário Oficial

ANO III - Nº 707

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2012

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA EPP:06308429000127

Desenvolvido por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127
CNPJ: 06.308.429/0001-27 - Brasil, inscrita no CNPJ Federal nº 06.308.429/0001-27
RUA: QUARUPÉ e 1790 - AL. QUARUPÉ - MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
TELEFONE: (67) 3333-1111 FAX: (67) 3333-1111
E-MAIL: contato@mmtecnologia.com.br

DECRETOS

DECRETO Nº 3.310/2012

"CONGEDE DISPENSA COLETIVA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no flúente mês, por via de regra, o Município é excessivamente onerado pela duplicação de despesas, mormente em consequência da remuneração compulsória da gratificação natalina aos servidores municipais e de adicionais de férias;

CONSIDERANDO que a suspensão parcial e temporária dos serviços da municipalidade redundará na redução dos custos de manutenção da máquina administrativa, sem, no entanto, ensejar prejuízo ao atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida dispensa coletiva aos servidores do Poder Executivo Municipal, no período de 18 a 31 de dezembro de 2012, por conveniência administrativa e interesse público relevante, observadas as disposições deste Decreto.

Artigo 2º Visando assegurar o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, os órgãos e repartições municipais que exercerem serviços ou atividades essenciais, relacionados à saúde, limpeza pública, finanças e administração, Conselho Tutelar e Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS deverão racionalizar a execução dos encargos e atribuições que lhes são inerentes, através da elaboração de escala de servidores, podendo para esse fim utilizar o sistema de plantão.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que estiverem em gozo de férias e licenças regulares no referido período.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.311/2012

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSMISSÃO DE MANDATO PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas na Instrução Normativa TCE/MS nº 37, de 26 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Transmissão de Mandato do Município de Mundo Novo-MS, para levantamento e verificação dos atos de gestão relativos ao exercício em curso, composta pelos seguintes membros indicados paritariamente pelo atual Prefeito Municipal e pelo Prefeito Eleito:

I - Indicados pelo Prefeito Municipal

- a) Edilson Carlos Pereira
Secretário Municipal de Finanças;
- b) Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de contabilidade;
- c) Willian Nunes Silva
Diretor de Departamento Administrativo;

II - Indicados pelo Prefeito Eleito

- a) Nivaldo Batista Marques;
- b) Gessé Ferreira da Silva
- c) Francisco Airton.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida por membro escolhido por seus pares.

Art. 2º A Comissão Especial de Transmissão de Mandato do Município de Mundo Novo-MS, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos examinados, que será previamente apresentado às autoridades responsáveis pelas indicações de que trata o artigo anterior, sendo encaminhado posteriormente ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, juntamente com as contas anuais referentes ao exercício de 2012.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da diplomação do Prefeito Eleito pela Justiça Eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.308/2012

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "MONTE CASTELO" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e **Considerando** que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento Residencial "Monte Castelo" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento de seu proprietário Sr. Alberto Francisco Canalli, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e **Considerando**, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal



ANO III - Nº 707

Diário Oficial

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2012

DECRETOS

instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado "Monte Castelo", de propriedade do Sr. **Alberto Francisco Canalli**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 1 da Quadra 363**, com área total de **16.167,71 metros quadrados**, matriculado sob o nº **3.923** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte: Lote 1 da Quadra 330 e Lotes 08 a 14 da Quadra 1 do Loteamento Sampaio;
- II - Sul: Rua Projetada B e Rua Alberto Sabin;
- III - Leste: Lotes 4, 3 e 1 da Quadra 1 do Loteamento Sampaio; e Rua Albert Sabin;
- IV - Oeste: Rua Projetada B.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010 e 837/2012**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2013**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste

artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto de **58** (cinquenta e oito) lotes, concentrados nas Quadras **384 a 387**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: **12.462,00 m²**, correspondente a **77,08 %**;
- II - área de circulação: **3.705,71 m²**, correspondente a **22,92 %**;

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso III deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº /2012

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.741.683/0001-26**, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG **131.943**, SSP/MS e do CPF **011.873.849-68**, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e de outro lado, a Sra., brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº



ANO III - Nº 707

Diário Oficial

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2012

DECRETOS

....., residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do Lote da Quadra, com área total de metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº/2012, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Fisico-Financeiro** apresentado pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDOS COMPROMITENTES** deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLAUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este **Termo**, ficam caucionados ao Município os Lotes e , da Quadra, do loteamento aprovado pelo Decreto nº/2012, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido aos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessária a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDOS COMPROMITENTES** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Fisico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLAUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente **Termo** em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, de de 2012

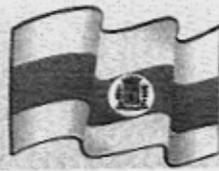
Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME:
CPF:

II - _____
NOME:



OFÍCIO Nº 275/GAB/2014 Mundo Novo-MS., 08 de maio de 2014

Senhor Oficial,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, o Termo de Liberação de Caução do Lote 10 da Quadra 386 do Loteamento denominado Monte Castelo, aprovado pelo Decreto nº 3.308/2012.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada consideração.

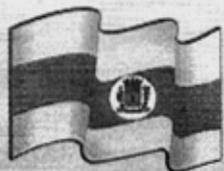
Atenciosamente,

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor

Edílson Nobre de Azevedo

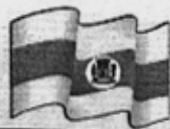
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS



TERMO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

O **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade do o RG: 486.508 SSP/MS, e do CPF: 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Deputado Fernando Saldanha nº 1530, Bairro Tapajós, vem por meio deste, liberar o Lote 10 da Quadra 386, caucionado pelo Termo de Compromisso do Loteamento Residencial denominado "Monte Castelo", aprovado pelo Decreto 3.308/2012 de propriedade do Sr. Alberto Francisco Canali, visto que já foram concluídas as obras de infraestrutura, conforme o **Termo de Verificação de Conclusão das Obras**.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE



Termo de Verificação de Conclusão das Obras

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 -- Objeto

Conforme comunicação interna nº 021/2014 de 08 de maio de 2.014, constitui o objeto do presente trabalho proceder à vistoria no loteamento Monte Castelo, situado no Bairro Universitário no município de Mundo Novo do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 – Objetivo

O objetivo do presente trabalho é fornecer subsídio a quem possa interessar, elaborando o presente termo, procurando esclarecer as questões relativas aos aspectos técnicos.

1.3 – Dos trabalhos

Os trabalhos para a elaboração do presente termo implicaram nos seguintes procedimentos técnicos:

- coleta de informações e pesquisa;
- visita in-loco;
- análise técnica da situação;

2 – DOS EXAMES

Em vistoria in-loco no dia 08 de maio de 2.014 às 8,30 horas, percorremos todo o loteamento em questão com área total de 16.167,71 m² situada no Bairro Universitário.

Após exames verificamos que o proprietário já iniciou a implantação das infra estrutura básica necessárias.

Informamos que o loteamento já se encontra com as condições necessárias para construções e assim contribuindo com a melhoria da região e da qualidade de vida dos futuros moradores.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto nos itens anteriores e após analisarmos dados e fatos que interferem ou possam vir interferir com o assunto objeto deste termo, concluimos que:

- o proprietário iniciou todas as etapas da implantação da infraestrutura básica do referido loteamento, razão pela qual deverá a Administração Municipal providenciar a liberação da caução prevista na Cláusula segunda, do Termo de Compromisso firmado entre as partes.

5 - ENCERRAMENTO

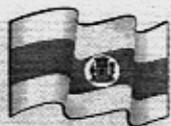
Coloco-me ao inteiro dispor para os esclarecimentos que, porventura, se fizeram necessários.

O presente termo consta com 02(duas) páginas, digitadas, rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Mundo Novo/MS, 08 de Maio de 2.014.



Nelson Tetsuno
Engenheiro Civil
CREA 2563- D-MS



Termo de Verificação de Conclusão das Obras

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Objeto

Conforme comunicação interna nº 021/2014 de 08 de maio de 2014, constitui o objeto do presente trabalho proceder à vistoria no loteamento Monte Castelo, situado no Bairro Universitário no município de Mundo Novo do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 – Objetivo

O objetivo do presente trabalho é fornecer subsídio a quem possa interessar, elaborando o presente termo, procurando esclarecer as questões relativas aos aspectos técnicos.

1.3 – Dos trabalhos

Os trabalhos para a elaboração do presente termo implicaram nos seguintes procedimentos técnicos:

- coleta de informações e pesquisa;
- visita in-loco;
- análise técnica da situação;

2 – DOS EXAMES

Em vistoria in-loco no dia 08 de maio de 2014 às 8,30 horas, percorremos todo o loteamento em questão com área total de 16.167,71 m² situada no Bairro Universitário.

Após exames verificamos que o proprietário já iniciou a implantação das infra estrutura básica necessárias.

Informamos que o loteamento já se encontra com as condições necessárias para construções e assim contribuindo com a melhoria da região e da qualidade de vida dos futuros moradores.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto nos itens anteriores e após analisarmos dados e fatos que interferem ou possam vir interferir com o assunto objeto deste termo, concluimos que:

- o proprietário iniciou todas as etapas da implantação da infraestrutura básica do referido loteamento, razão pela qual deverá a Administração Municipal providenciar a liberação da caução prevista na Cláusula segunda, do Termo de Compromisso firmado entre as partes.

5 – ENCERRAMENTO

Coloco-me ao inteiro dispor para os esclarecimentos que, porventura, se fizeram necessários.

O presente termo consta com 02(duas) páginas, digitadas, rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Mundo Novo/MS, 08 de Maio de 2.014.


NELSON TATSUNO
Engenheiro Civil
CREA 2563- D-MS